



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

INFORMATIVO Nº 33 – 16/07/2025 Tramitação da PEC 66

I – DA PEC 66

A Proposta de Emenda à Constituição nº 66 que *“Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Municípios, abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Municípios com seus regimes próprios de previdência social e com o Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências”*, denominada pelas entidades municipalistas como *“PEC da sustentabilidade”*, deu um novo passo significativo sem sua tramitação na Câmara dos Deputados.

O Deputado Federal Baleia Rossi, Relator da referida PEC, emitiu seu relatório e também elaborou um substitutivo ao Projeto que até tramita na Câmara dos Deputados acolhendo, ao menos em parte, as sugestões apresentadas pelos Deputados através de Emendas. Como a própria ementa indica a PEC trata de muitos temas além da questão previdenciária, como por exemplo de precatórios, de parcelamento de débitos – com Regime Geral e com os Regimes próprios- etc...

Nos ateremos aqui a tratar mais especificamente sobre as questões que afetam mais diretamente os regimes próprios de previdência.

II – A PEC 66 E OS RPPS

Apenas para contextualização, segundo dados do Ministério da Previdência, recentemente divulgados, pouco mais de 30% dos RPPS do país realizaram reformas amplas e gerais de suas regras de concessão de benefícios, apesar do significativo déficit atuarial verificado na esmagadora maioria dos RPPS.

A alteração que nos interessa neste Informativo está no Art.2º do Substitutivo proposto pelo Deputado Baleia Rossi que propõe nova alteração no *caput* Art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cuja redação proposta assim dispõe:

“Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de agosto de 2025, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais, mediante autorização em lei específica do ente federativo, desde que comprovem, em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, ter aderido ao Programa de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e alterado a respectiva legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:”

Da análise do caput depreendemos que o parcelamento dos débitos, inclusive aqueles realizados anteriormente poderão ser de até 300 parcelas desde que os entes federativos, cumpriram duas condições: adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e alterado a sua legislação para cumprir determinadas obrigações que já estão dispostas na redação atual do Art.115 dos ADCT que são as seguintes:



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

“I - **adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios** que contemplem, nos termos previstos nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, regras assemelhadas às aplicáveis aos servidores públicos do regime próprio de previdência social da União e que contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

II - **adequação do rol de benefícios** ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

III - **adequação da alíquota de contribuição devida pelos servidores**, nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

IV - **instituição do regime de previdência complementar** e adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social, nos termos do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019”.

Sintetizando, os Municípios que ainda não fizeram a adequação à reforma da previdência ao longo dos últimos quase cinco anos desde a promulgação da EC 103, terão o prazo de 15 meses para “fazerem a tarefa de casa” e implementar as condições acima e assim parcelarem seus débitos em até 300 prestações mensais, ou seja, em 25 anos.

IV – CONCLUSÃO

É fato que não é possível prever quando a PEC finalmente será promulgada, mesmo porque em razão das alterações propostas deverá voltar a tramitar no Senado Federal.

Entretanto em razão das alterações que envolvem não apenas a questão dos RPPS, mas também outros aspectos que interessam sobretudo para os Municípios em razão das dificuldades em cumprirem suas obrigações financeiras, é fato quase que certo que ela será aprovada.

E assim sendo, será necessário que os entes federativos e em especial a direção de seus RPPS se preparem para não serem pegos de surpresa, ou seja: que comecem a discutir quais alterações serão necessárias em suas legislações que passam desde a Lei Orgânica Municipal até o Estatuto dos Servidores públicos para que possam se adequar e assim parcelar seus débitos em quantidade de parcelas muito mais vantajosa do que aquelas atualmente em vigor, ou seja, de 60 parcelas.

A Equipe Four Info está, como sempre esteve, à disposição dos RPPS para auxiliá-los nessa tarefa que exige planejamento, discussão e debates, para que se evite a elaboração de leis municipais muitas vezes confusas, sem precisão técnica e sem o necessário aprofundamento e discussão que o tema merece, tanto junto aos segurados como também com os próprios RPPS.

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA